

## NOTA PÚBLICA

### **Emenda camufla precarização das relações do trabalho**

Está na pauta do Congresso Nacional e pode ser votada na próxima segunda-feira, 12/2, a pior das reformas trabalhistas. O texto capcioso anexo ao Projeto de Lei 6.272/05, como emenda nº 03, se aprovado tirará do trabalhador o direito de ser protegido pelo Estado contra arbitrariedades e injustiças cometidas por empregadores.

Os prejuízos dessa medida são imensuráveis para a classe trabalhadora. O primeiro efeito prático será de imediato a suspensão de toda legislação que protege o empregado, isso porque todo o ato praticado pelo empregador e empregado terá validade jurídica, mesmo que contrário aos princípios básicos do direito trabalhista. A medida prevê o afastamento de qualquer agente estatal deixando apenas para um eventual provimento judicial que venha reconhecer o trabalhador como empregado.

Na prática, todo e qualquer empregador poderá trocar empregados por autônomos e ter o direito de não sofrer qualquer ação administrativa do Estado brasileiro. Assim, não haverá como exigir férias, FGTS, 13º salário, normas de segurança e saúde, pagamento de horas extras, aposentadoria, licença-maternidade, entre outros.

Décadas de legislação produzida pelo próprio Congresso Nacional para efeito de regulação dos fenômenos trabalhistas, prevenção de fraude e em favor do equilíbrio social serão atiradas e desperdiçadas num único ato.

A aprovação da medida também ferirá os compromissos internacionais assinados pelo País, especialmente em relação ao conjunto de convenções firmadas perante a Organização Internacional do Trabalho – OIT.

**Também viola frontalmente o princípio da separação dos poderes, na medida em que vincula, previamente, a atividade de fiscalização do Poder Executivo ao Poder Judiciário. Do mesmo modo, a emenda clandestina, não tendo qualquer afinidade, pertinência ou conexão com objeto do Projeto de Lei em questão, fere o art. 7ª, inciso II, da Lei Complementar n. 95, que dispõe sobre a elaboração das leis, e também o art. 59, parágrafo único, da Constituição Federal, integrado por esta Lei Complementar.**

A Associação Nacional dos Magistrados Trabalhistas – ANAMATRA, a Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT, a Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE, a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura – CONTAG e o Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho - SINAIT alertam a sociedade e, de forma especial os trabalhadores para a gravidade do tema. É preciso demonstrar aos parlamentares federais que os trabalhadores rejeitam a Emenda 03 e dessa forma deve ser a votação.

Brasília, 09 de fevereiro de 2007.

ANAMATRA

ANPT

AJUFE

CONTAG

SINAIT